



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**PARECER-PG Nº 322/2025-NPLC**

Brasília, 25 de julho de 2025.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. LEI 10.610/2002. LEI Nº 12.546/2011. REGISTRO CNAE. ATIVIDADE PREPONDERANTE. NECESSIDADE.**

**1. Relatório**

Senhor Procurador-Geral,

Reporta-se ao recurso (2229730) contra a decisão de aceitação e habilitação da licitante JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS LTDA. no Pregão Eletrônico nº 90008/2025, em curso neste processo.

A recorrente alega que:

"... a empresa JME Serviços Integrados e Equipamentos EIRELI aplicou indevidamente a alíquota reduzida de 1,2% de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - benefício exclusivo de empresas do ramo de radiodifusão (rádio e TV) - sem possuir o devido enquadramento para tanto."

Em suas contrarrazões, a licitante recorrida argumentou que possui CNAE principal na classe [6010-1/00](#) e que, por isso, se enquadra expressamente no rol de empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento previsto no art. 8º, inciso VI, da [Lei nº 12.546/2011](#) e que cumpriu integralmente todas as exigências do edital.

O dispositivo legal citado traz o rol taxativo de empresas que se enquadram no benefício fiscal.

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2024, poderão contribuir, com aplicação das alíquotas previstas no art. 8º-A, sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição total às contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

(...)

VI - as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a [Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002](#), enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0;

De acordo com a [Comissão Nacional de Classificação](#), a subclasse 6010-1/00 compreende:

- as atividades de **difusão** de sinais de áudio (broadcasting) **através de instalações e estúdios de rádio** e de transmissão de programas de rádio para o público em geral, para emissoras de rádio afiliadas ou para assinantes; a receita das unidades nessa categoria provém da venda de espaço publicitário, venda de programas, doações e subsídios

Esta subclasse **compreende também:**

- as atividades de cadeias radiofônicas, isto é, a montagem e transmissão de programas de áudio para assinantes, com o uso de tecnologia por microondas, cabo ou satélite

- as atividades de difusão de programas de rádio via internet (emissoras de rádio na internet)

- a difusão de dados integrada com a difusão de sinais de áudio

Esta subclasse **não compreende:**

- as atividades de **produção de programas** de rádio gravados em estúdios de som ([5920-1/00](#))" (grifos nossos)

De fato, pode ser observado no registro da empresa JME Serviços Integrados e Equipamentos EIRELI no SICAF (2225528) a atividade econômica principal 6010-1/00 (Atividade de rádio). Além desse enquadramento, a empresa tem como atividades econômicas secundárias os CNAEs 5812-3, 6021-7, 6319-4, que também estão expressos no rol do inciso VI, do art 8º, da [Lei nº 12.546/2011](#).

Porém, suscitou dúvidas nesta Diretoria o trecho inicial do referido inciso VI, que diz "que poderão contribuir, com aplicação das alíquotas previstas no art. 8º-A" da [Lei nº 12.546/2011](#): "**empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons** e imagens de que trata a [Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002](#)".

A [Lei nº 10.610/2002](#) refere-se em seus *caput* às "empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens" de que trata o Art. 222 da [Constituição Federal](#).

Dito isso, questionou-se:

1. O registro do CNAE principal é bastante para a aplicação da alíquota reduzida de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)?
2. A empresa que pretende ter o benefício de desoneração deve comprovar que exerce a atividade de emissora de rádio e TV ou a simples consulta do CNAE é suficiente?

## 2. Fundamentação

De plano, ressalta-se que a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, também conhecida como desoneração da folha de pagamentos, é uma opção ou obrigação (dependendo do setor e da legislação aplicável) que substitui a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) incidente sobre a folha de salários pela contribuição sobre a receita bruta. O objetivo é reduzir os encargos sobre a folha e estimular a contratação.

O **CNAE** é um código que identifica a atividade econômica principal e secundárias de uma empresa. Ele é importante para fins cadastrais, fiscais e tributários, pois muitas vezes é o ponto de partida para a classificação tributária de uma empresa.

Em que pese o CNAE seja um indicativo importante e um requisito formal, a Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência entendem que a aplicação da CPRB se baseia na **atividade preponderante efetivamente exercida e na natureza da receita bruta auferida**, e não apenas no código CNAE registrado, sendo este um requisito formal.

Dessa forma, extraem-se as seguintes ponderações:

1.
  - o A fiscalização não se apega apenas ao CNAE formalmente declarado. Ela analisa qual é a **atividade principal que a empresa de fato exerce** e que gera a maior parte de sua receita.
  - o Mesmo que o CNAE principal seja de um setor desonerado, se a maior parte da receita bruta provier de uma atividade não sujeita à CPRB (ou sujeita a outra alíquota), a empresa pode ser desenquadrada ou ter que segregar suas receitas.
  - o A Lei nº 12.546/2011 e suas alterações especificam quais atividades e, conseqüentemente, quais receitas, são passíveis de desoneração.
  - o A empresa precisa segregar as receitas. Se uma empresa exerce atividades desoneradas e não desoneradas, ela deve apurar a CPRB proporcionalmente à receita bruta decorrente das atividades desoneradas, conforme o "coeficiente de desoneração".
  - o A Instrução Normativa da RFB (atualmente a IN RFB nº 2.053/2021 e suas atualizações) detalha as regras para a aplicação da CPRB. Essas normas frequentemente enfatizam a predominância da atividade e a origem da receita
  - o A fiscalização da Receita Federal sempre verifica a conformidade entre o que está declarado no CNAE e o que a empresa realmente faz e fatura. Divergências podem levar a autuações.

Em pesquisa jurisprudencial, segundo o TCU, no Acórdão 2433/2024 - Plenário, se extraiu o seguinte fundamento do Processo 021.815/2024-0:

"diferente do que tenta fazer crer a CNS, **não é o código da CNAE que determinaria, de fato, a atividade preponderante da empresa, mas sim o seu objetivo, constante do contrato social. Este, por sua vez, apresentaria as atividades desenvolvidas pela licitante vencedora** e far-se-ia incontroverso que a gestão de recursos humanos não é uma delas, mas, sim, a prestação de serviços de limpeza e conservação do asseio de prédios e suas instalações, ruas, logradouros, parques e jardins; isso porque a CNAE se trata de um código identificador para a Receita Federal do Brasil, que impacta no recolhimento de impostos pela empresa. Já a *atividade preponderante* e, conseqüentemente, o enquadramento sindical, decorrem do objeto do contrato social; no Direito do Trabalho impera o princípio da primazia da realidade, idealizado em prol do trabalhador e com o objetivo de fazer valer a realidade acima de qualquer documento, com o fim de evitar acordos fraudulentos em que haja prejuízos à parte hipossuficiente. Desta feita, o acordo coletivo entre a CNS e o SINDEERH-RJ não poderia ter sido firmado entre as partes, sendo revestido de ilegalidade desde a pactuação; o código da CNAE utilizado pela empresa não poderia ser usado nas *atividades* de gestão de mão de obra terceirizada justamente porque o edital de licitação promovido pelo HFCF não está buscando uma empresa que selecione funcionários a serem contratados pelo próprio hospital;"TCU, Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2024. Relato BENJAMIN ZYMLER. ACÓRDÃO 2433/2024 - PLENÁRIO"

### 3. Conclusão

Pelo exposto, considerando que incumbe a esta Procuradoria manifestar-se sob os aspectos jurídico-formais, não lhe competindo opinar quanto à conveniência e oportunidade de atos praticados pela Administração, esta Especializada no seguinte sentido, nos termos da fundamentação:

1. O registro do CNAE principal **NÃO** é o bastante para a aplicação da alíquota reduzida de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)
2. A empresa que pretende ter o benefício de desoneração **deve** comprovar que exerce a atividade de emissora de rádio e TV **de forma preponderante**.
3. Em se tratando de licitações e contratos, opina-se pela necessidade de que a atividade preponderante seja aquela de maior monta relacionada ao processo licitatório e ao pretense contrato administrativo.

Ressalte-se que o pronunciamento desta especializada neste processo é meramente opinativo e se refere apenas às questões jurídicas postas, não lhe competindo analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, preservando a competência da autoridade contratante quanto ao exame das condições de oportunidade e de conveniência administrativas que podem levar à decisão final.

**DANIEL AUGUSTO SILVA LANDIM RESENDE**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE - Matr. 24586, Procurador(a) Legislativo**, em 25/07/2025, às 13:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2249351** Código CRC: **AB55D378**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)